



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 172/08**

Processo Administrativo N.º 3.298/08 – Pregão nº 012/08

Contrato nº 172/08

Processo Administrativo n.º 3.298/08 – Pregão nº 012/08

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: GOMES, SILVA E FIGUEIREDO GRÁFICA E EDITORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para Confecção e Distribuição do Semanário Oficial do Município.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.262	186	02.05.02.04.122.0003.2001.3.3.90.39.99	Administração

Valor: R\$42.120,00 (quarenta e dois mil e cento e vinte reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Gomes, Silva e Figueiredo Gráfica e Editora Ltda*, sediada na Rua Curuzú nº 205 – centro – Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 06.879.628/0001-95, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 3.298/2008 – Pregão nº 012/08 e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a confecção e distribuição do Semanário Oficial do Município, conforme Anexo I do edital;
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
  - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
  - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – A empresa vencedora deverá fazer a impressão semanal do periódico e a distribuição em 50(cinqüenta) pontos da cidade que serão determinados pela Secretaria da Comunicação;
- 2.2– A arte para impressão será entregue pela CONTRATANTE às quarta-feiras no período da manhã, conforme Anexo;
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do serviço caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal de 60(sessenta) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 172/08  
Processo Administrativo N.º 3.298/08 – Pregão nº 012/08

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$42.120,00 (quarenta e dois mil e cento e vinte reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas;
- 4.2 - Nas edições onde houver necessidade de aumento de páginas, será pago o valor por página acrescida, correspondente ao valor proposto.

**CLÁUSULA QUINTA : DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS**

- 8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta;
- 8.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$ , sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02-05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 05.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Ficha 186

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS**

- 7.1 - Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE;
- 7.2 - Quando da apresentação da Nota Fiscal a mesma deverá vir acompanhada das guias de INSS e FGTS ao presente contrato

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 8.1 - A CONTRATADA, deverá providenciar a entrega do material impresso, dobrado e encadernado, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Comunicação;
- 8.2 - Manter pessoal habilitado tecnicamente, em número necessário para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, vinculados contratualmente à CONTRATADA nos termos da legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 172/08

Processo Administrativo N.º 3.298/08 – Pregão nº 012/08

- 8.3 – Fornecer os materiais impressos, conforme especificações constante do Anexo I;
- 8.4 - Fazer a distribuição do material impresso por sua conta e risco em 50(cinquenta) pontos da cidade a serem determinados;
- 8.5 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de maio de 2.008

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo  
Prefeito Municipal

Gomes, Silva e Figueiredo Gráfica e Editora Ltda  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_